



Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 25 de abril de 2013

DECRETO

DECRETO nº 037/2013

Rochedo – MS, 25 de Abril de 2013.

Altera o decreto nº22/2013 Que Convoca a 4ª Conferência da Cidade de Rochedo, no seu artigo 1º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as Resoluções Normativas de Nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades e Ministério das Cidades da e de Nº 04 de 17 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo/MS a ser realizada no dia 03 de maio de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO nº 038/2013

Rochedo – MS, 25 de Abril de 2013.

Revoga o DECRETO 023/2013 e constitui a Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo, Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o senhor JOÃO CORDEIRO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto na Resolução Normativa de nº 04 de 17 de dezembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo/MS, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo/MS:

I - definir o Regimento da 4ª Conferência estabelecendo a proporcionalidade da população e dos segmentos, de acordo com o Art. 18 da Resolução Normativa nº 04, conforme os seguintes;

II - definir a pauta da Conferência;

§ 1º - Enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - Enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

III - mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na 4ª Conferência Municipal da Cidade;

IV - produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 3º A Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo/MS, será composta pelos representantes, titulares e suplentes, conforme estabelecida no art. 18 da Resolução Normativa de n. 04.

1-Gestores, administradores públicos e legislativos, federais, estaduais e municipais:

1.1- Poder Público Estadual:

DETRAN-MS

Titular: Éder de Souza Rezende

Suplente: Regilberto Souza de Oliveira

1.2- Poder Público Municipal:

Titular: Layze Suênya Wanderley de Sousa Andrade- Prefeitura Municipal de Rochedo

Suplente: Clarice Alves Tavares da Silva - Prefeitura Municipal de Rochedo

Suplente: Agnei Alves da Conceição - Câmara Municipal de Rochedo

2 - Movimentos Sociais e Populares

2.1- Associação dos Moradores de Bairros de Rochedo.

Titular: Tirone José de Souza

Titular: Ana Claudia Rodrigues da Silva

Suplente: Maisa Marques Borges

3- Entidades Empresariais:

3.1- Associação Comercial

Titular: Caroline Sanches Rocha – Materiais de construção vinculado a associação comercial.

Suplente: Simony Alves de Oliveira

4- Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas:

4.1- Universidade à Distância, curso de Pós Graduação

UNIASSELVI - Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci.

Titular: Nilcéia Gonçalves Cáceres

Suplente: Neuza Maria da Silva

5- Organização Não governamental

5.1- Organização não Governamental Vida e Dignidade

Titular: Santina pereira da cruz

Suplente: Rosa Lenita Correa da silva

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO II Nº 387

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 25 de abril de 2013

DECRETO

DECRETO Nº 39, de 25 de Abril 2013

Revoga o DECRETO 27/2013 e Aprova o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal da cidade de Rochedo, Sr. João Cordeiro, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Seção II do Artigo 66, e conforme o disposto no Art. 18 da Resolução Normativa de Nº. 04 de 14 de dezembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul resolve:

Art. 1º. Revoga o DECRETO 27 de 04 de Março de 2013 e seus anexos I, II e III.

Art. 2º. Aprova o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo, nos termos Anexos a este Decreto.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Rochedo
João Cordeiro

ANEXO

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE ROCHEDO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo
I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade de Rochedo para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - organizar a Conferência Municipal da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do município e no Estado.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Executivo Municipal, será realizada nos dias 03 de Maio de 2013 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Municipal para o fortalecimento do Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades aos Governos Municipal, do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;

III - eleger as entidades-membro do Conselho Municipal da Cidade, para triênio.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo, será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal e Estadual e da sua implementação.

Parágrafo Único - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo, será realizada, sob a responsabilidade da Comissão Preparatória e do executivo municipal.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo, adotará o tema nacional: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!", e o Lema Estadual "Fortalecimento do desenvolvimento urbano e regional, implementação dos planos diretores".

§ 1º - O temário da Conferência Municipal deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

§ 2º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 6º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 7º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado, Ministério das Cidades e, ao Executivo Municipal, que promoverá a sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.8º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo será presidida pelo Prefeito Municipal de rochedo e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Preparatória Municipal da 4ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 9º. Para a realização da Conferência Municipal foi constituída a Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 18 da Resolução Normativa de nº. 04.

Art. 10. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - Definir o Regimento Municipal, que conterá critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste Regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 18 da Resolução Normativa de nº. 04;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

III - Coordenar a 4ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

IV - Mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação na Conferência Municipal;

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11. A Comissão Preparatória Municipal da 4ª Conferência Municipal da Cidade Rochedo, será composta por 7(sete). membros titulares e respectivos suplentes, conforme Resolução Normativa 04 de 14 de dezembro de 2012 e anexo I deste Regimento.

Art. 12. Os participantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias:

I- delegados (as), com direito a voz e voto;

II- participantes da comunidade local;

III- observadores.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos (as) observadores (as) serão definidos pela Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 13. Serão delegados à 4ª Conferência Municipal da Cidade:

I - Os membros titulares e suplentes da Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo, como delegados natos;

II - Representantes de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano, poderão se inscrever antecipadamente como delegados à Conferência, desde que indicados pelos órgãos e entidades.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para participarem da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º Na 5ª Conferência Estadual das Cidades, na ausência dos titulares assumirão os suplentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 14 A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal da Cidade, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos, estaduais e municipais: 42,42%;

II - movimentos sociais e populares: 26,64%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,84%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,84%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 6,97%;

VI - organizações não governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,30%;

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10,4% para o Poder Público Federal, 12,09% para o Estadual e 20,29% para o Municipal.



Diário Oficial

ANO II N° 387

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município
Quinta-feira, 25 de abril de 2013

DECRETO

§ 3º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 15. A 4ª Conferência Municipal da Cidade será composta por 120 participantes, conforme anexo II deste Regimento, assim distribuídos:

- I- 14 delegados natos da Comissão Preparatória Municipal;
- II- 39 delegados de órgãos e entidades dos segmentos envolvidos na política de desenvolvimento urbano;
- III- 57 participantes da comunidade local;
- IV- 10 observadores.

§ 1º - Na Conferência Municipal da Cidade poderá participar a comunidade local, com direito a voz.

§ 2º os delegados de órgãos e entidades representantes dos segmentos, respeitando a proporcionalidade, conforme art. 18 da Resolução Normativa 04.

§ 3º Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos conforme Resolução Normativa de n. 04 em seu art. 18 e anexo III.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. As despesas com a organização geral para a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 17. Os resultados da Conferência serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e a Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV)

João Cordeiro
Prefeito Municipal de Rochedo-MS

ANEXO I

Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo

Segmentos	Quantidade
Poder Público Estadual	1
Poder Público Municipal	1
Movimentos Sociais	2
Entidades Empresariais	1
Entidades Sindicais de Trabalhadores	0
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	1
Organização Não Governamental - ONG	1
Total	7

ANEXO II

Número de participantes na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo

Delegados	Quantidade
Membros da Comissão Preparatória, como delegados natos na Conferência Municipal	14
Delegados dos segmentos de órgãos e entidades envolvidos na política de desenvolvimento urbano	39
Participantes da comunidade	57
Observadores	10
Total	120

ANEXO III

Delegados eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Rochedo para a 5ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul (Conforme anexo III da Resolução Normativa de n. 4 de 14 de dezembro de 2012)

Poder Público Municipal	Poder Público Federal	Poder Público Estadual	Movimentos Sociais e Populares	Entidade de Trabalhadores	Entidades Empresariais	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas	ONG's	Total
20,29%	10,04%	12,09%	26,64%	9,84%	9,84%	6,97%	4,30%	
1			1					2

DECRETO n.º 040/2013

Rochedo - MS, 25 de abril de 2013.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de férias no âmbito da Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo c/c o art. 106, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, **RESOLVE:**

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias correspondentes aos servidores das Secretarias desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto entende-se como:

I - período aquisitivo: interstício necessário à aquisição do direito às férias, sendo exigidos para o gozo do primeiro período, 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II - exercício: período considerado para a concessão de férias, compreendido como o ano civil;

III - férias acumuladas: não gozada dentro do exercício a que se refere.

Art. 3º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício.

II - DA ESCALA DE FÉRIAS:

Art. 4º - As férias dos servidores de que trata este Decreto serão organizadas, anualmente, em escala previamente aprovada pelo titular da Secretaria em que o servidor estiver lotado, a ser entregue à administração de

pessoal até o dia 30 de setembro do exercício anterior, impreterivelmente, para homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O gozo das férias deverá ocorrer nas épocas pré-determinadas, observada a necessidade de funcionamento permanente de todas as Unidades.

§ 2º - O período de gozo das férias dos servidores cedidos por outros órgãos coincidirá com o de fruição das mesmas no Órgão de origem.

§ 3º - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couberem, aos servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

III - DA ALTERAÇÃO DA ESCALA:

Art. 5º. A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor restrita a uma única modificação por período aquisitivo, ou por superior interesse público do serviço, devidamente justificado.

§ 1º - O pedido de alteração, por interesse do servidor, deverá ser formalizado com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, na seguinte conformidade:

I - no caso de adiamento, o prazo será contado antes do início das férias previamente deferidas;

II - no caso de antecipação, contar-se-á o prazo da data de início do novo período pretendido.

§ 2º - A não observância do disposto nos itens anteriores resultará no indeferimento da alteração da escala de férias.

§ 3º - O superior interesse público do serviço caracteriza-se mediante justificativa fundamentada, por escrito, do chefe imediato, responsável pela respectiva Unidade de lotação do servidor, e homologada pelo Secretário Municipal a que estiver subordinado.



Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 25 de abril de 2013

DECRETO

§ 4º - Nos casos de interesse do servidor, a alteração fica condicionada à ausência da chefia imediata citada no parágrafo anterior.

§ 5º - A alteração da escala por superior interesse público do serviço poderá ser comunicada pela Administração ao servidor a qualquer tempo.

§ 6º - Poderão ser adiadas ou antecipadas as férias do servidor, sem observância do prazo previsto no parágrafo primeiro, nas seguintes hipóteses:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença à gestante ou à adotante;
- IV - licença paternidade;
- V - licença para a prestação do serviço militar;
- VI - licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- VII - licença para o exercício de atividade política;
- VIII - licença como prêmio por assiduidade;
- IX - licença para o trato de interesse particular;
- X - licença para o exercício de mandato classista.

§ 7º - O adiamento de férias, por qualquer motivo, implica na devolução, pelo servidor do adicional de férias, no prazo de cinco dias contados do deferimento da alteração ou na apresentação de solicitação do parcelamento desta reposição, por meio de requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal a que esteja subordinado, nos moldes estabelecidos pelo art. 71 da Lei

Complementar Municipal nº 02, de 10.04.1991 - Estatuto do Servidor Público de Rochedo/MS.

§ 8º - O parcelamento da reposição ao erário municipal previsto no parágrafo anterior não poderá, entretanto, ultrapassar o exercício financeiro respectivo.

§ 9º - A inobservância do disposto no § 7º deste artigo poderá acarretar ao inadimplente o desconto, em folha de pagamento, da quantia total a ser devolvida, no mês imediatamente subsequente.

§ 10 - A concessão das licenças descritas nos incisos de I a X, deste artigo durante o período de férias suspende o curso destas, que serão remarçadas para o término da licença, considerando-se o saldo remanescente.

IV - DO INTERSTÍCIO:

Art. 6º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º - O exercício das férias a que se refere o "caput" deste artigo será relativo ao ano em que esse se completar.

§ 2º - Para a concessão de férias, nos exercícios subsequentes, deve ser compreendido cada exercício como o ano civil.

V - DO GOZO:

Art. 7º. As férias subsequentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas, preferencialmente, entre janeiro e dezembro do ano em que o servidor completar o novel período, observado o disposto no artigo 6º.

§ 1º - As férias podem ser acumuladas uma única vez e apenas no caso de superior interesse público do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 2º - O servidor que não gozar as férias acumuladas, nas condições do § 1º deste artigo, será colocado compulsoriamente de férias pela Administração, no primeiro dia útil do ano seguinte.

§ 3º - O servidor somente poderá gozar as férias do exercício seguinte após usufruir integralmente as férias do exercício anterior.

§ 4º - O servidor será comunicado pela administração de pessoal, por escrito ou por meio eletrônico, do seu período de férias, com trinta dias de antecedência, colhendo-se, em qualquer caso, o seu ciente;

§ 5º - A comunicação prevista no parágrafo anterior também será feita aos chefes imediatos do servidor e no mesmo prazo.

Art. 8º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 9º. As férias de servidor que se afastar para participar de eventos constantes da programação de treinamento, bem como de curso de formação, regularmente instituído, poderão ser usufruídas quando do seu retorno, desde que o referido treinamento já esteja em curso antes do início de gozo de férias.

VI - DA INTERRUÇÃO DAS FÉRIAS:

Art. 10. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, bem como por superior interesse público do serviço a ser declarada por ato do Secretário Municipal a que estiver subordinado o servidor, sendo que o período restante será gozado de uma só vez.

§ 1º - A interrupção deverá ser formalizada pela chefia imediata e dirigida ao Secretário Municipal a quem o servidor estiver subordinado, devidamente motivada.

§ 2º - Não haverá devolução da remuneração e adicional de férias no caso de que trata este artigo.

§ 3º - Se entre a data da interrupção e a data do efetivo gozo do período remanescente das férias interrompidas ocorrer aumento na remuneração do servidor, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem fruídos.

VII - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:

Art. 11. Por ocasião das férias, o servidor tem direito, além da remuneração mensal, ao adicional de férias, calculado sobre a remuneração do mês de sua fruição.

Art. 12. O pagamento da remuneração de férias - constituída pelo adiantamento de até 80% da remuneração correspondente ao mês das férias, mais o adicional de férias - será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do gozo do respectivo período de férias.

§ 1º - O pagamento do adiantamento da remuneração de férias somente será feito se o servidor assim o requerer.

§ 2º - Considera-se período de férias, para efeito deste artigo, o de efetivo gozo.

§ 3º - Na hipótese do servidor gozar mais de um período de férias, de trinta dias, no mesmo exercício, em decorrência de férias acumuladas ou não, fará jus a somente um adicional de férias.

Art. 13. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I - Sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o artigo 12 serão pagas proporcionalmente a partir da data em que vigorou o reajuste;

II - Não havendo possibilidade de inclusão de reajuste ou vantagem no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída no pagamento subsequente.



Diário Oficial

ANO II Nº 387

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 25 de abril de 2013

DECRETO

VIII - DO ADICIONAL DE FÉRIAS:

Art. 14. O adicional de férias, correspondente a 50 % (*cinquenta por cento*) da remuneração do servidor, será pago independentemente de solicitação.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função de confiança ou cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, observado o disposto no artigo 14.

IX - DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS:

Art. 15. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (*um doze avos*) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 16. A indenização de que trata o artigo anterior será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

Parágrafo único - Servirá de base de cálculo da indenização a remuneração do servidor, assim definida nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 10.04.1991 – Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS, acrescida do adicional de férias.

Art. 17. O servidor efetivo que for dispensado da função de confiança ou exonerado do cargo em comissão, e, simultaneamente, ou não, for designado ou nomeado para outra função de confiança ou cargo em comissão, perceberá, como indenização de férias, valor proporcional ao período em que esteve no exercício da respectiva função de confiança ou cargo em comissão.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será aplicado àqueles que não possuam vínculo efetivo com a administração municipal e venham a ser exonerados de cargo em comissão.

Art. 18. O servidor efetivo ocupante de função de confiança que vier a se aposentar e mantiver, ininterruptamente, a titularidade da função de

confiança, se nomeado para ocupar cargo em comissão, estará sujeito à contagem de novo período de 12 (doze) meses e terá suas férias calculadas com base apenas na remuneração do cargo em comissão.

Art. 19. A indenização de que trata o artigo 18, deste Decreto deve observar o limite máximo de 2 (*dois*) exercícios de férias acumuladas.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 20. Ao servidor que for aposentado ou exonerado do cargo efetivo ou de cargo em comissão, e já houver usufruído as férias relativas ao mesmo exercício, não receberá nenhuma indenização a título de férias e não sofrerá desconto do que foi recebido a esse título.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário,

Rochedo, MS, 25 de abril de 2013.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

LEI

Lei Municipal n. 690/2013

Rochedo/MS, 22 de Abril de 2013.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um aumento salarial de 5,6% sobre os salários dos servidores públicos municipais de Rochedo/MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 5,6% (*cinco inteiros e seis centésimos*) aos servidores públicos do Município de Rochedo/MS, calculados sobre os salários bases correspondentes aqueles do mês de dezembro de 2012, a partir de primeiro dia de janeiro de 2013.

Art. 2º. A efetivação da concessão da revisão geral anual na conformidade da autorização contida na presente Lei se dará por ato próprio e privativo expedido por cada Poder.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br